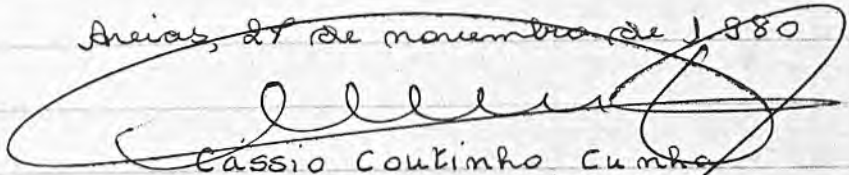


Conte com o Original  
31 / 05 / 89

02 - Secaneiro	10.000,00
03 - Escrituraria	9.000,00
04 - Sec. Junta Militar	7.200,00
05 - Serviço do Smea	7.200,00
06 - Enc. do Posto de Couro	7.200,00
07 - Supervisora da adm. Escolar	7.200,00
08 - Secretária do Gab. Prefeito	7.200,00
09 - Meandeiros e serventes	6.480,00
10 - Fiscal Geral	12.500,00
11 - Fiscal de Obras	8.500,00
12 - Motoristas	12.080,00
13 - Encarregada do serv. de Água	7.500,00
14 - Encarregada do Cemitério	7.500,00
15 - Pedreiro	10.000,00
16 - Pedreiro inicial	7.200,00
17 - Encanador	9.180,00
18 - Trabalhador braçal	6.500,00
19 - diarista (salário mínimo).	

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981, ressalvadas as disposições em contrário.

Aneias, 27 de novembro de 1980

  
Cassio Coutinho Cunha  
Prefeito municipal

Projeto de lei nº 592 de 27 de novembro de 1980  
"Estima e Recita e fica a Despesa do Município de Aneias, Estado de São Paulo, para o exercício de 1.981."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Aneias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal

aprovada e ele sanciona e promulga a seguinte lei:  
 Artigo 1º - O orçamento geral do município de Aréas, para o exercício de 1.981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr. 10.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros) discriminadas pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes

11- Receita Tributária	Cr. 515.000,00
12- Receita Patrimonial	Cr. 100.000,00
13- Receita Industrial	Cr. 180.000,00
14- Transferências Correntes	Cr. 8.141.000,00
15- Receitas Diversas	Cr. 352.000,00
	Sub.- total a. 9.288.000,00

2- Receitas de Capital

25- Transferências de Capital	Cr. 712.000,00
Total	Cr. 10.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação de quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Funções do Governo

01- Legislativa	Cr. 690.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr. 1.960.000,00
08- Educação e Cultura	Cr. 1.227.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr. 1.930.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr. 1.120.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr. 952.000,00
16- Transporte	Cr. 2.121.000,00

Submete com o Original  
31/05/99

Total ----- Cr. 10.000.000,00

II - Por Programa

01 - Processo Legislativo	Cr. 690.000,00
07 - Administração	Cr. 1.190.000,00
08 - Administração Financeira	Cr. 180.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr. 1.227.000,00
58 - Urbanismo	Cr. 1.610.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr. 320.000,00
75 - Saúde	Cr. 180.000,00
76 - Saneamento	Cr. 340.000,00
81 - Assistência	Cr. 200.000,00
82 - Previdência	Cr. 640.000,00
84 - Programa de Somação ao PASEP	Cr. 112.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr. 2.121.000,00
Total	Cr. 10.000.000,00

III - Por Categorias Econômicas

3.0.0.0 - Despesas Correntes	Cr. 9.069.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	Cr. 931.000,00
Total	Cr. 10.000.000,00

IV - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

1 - Legislativo Cr. 690.000,00

Poder Executivo

2 - Executivo Cr. 9.310.000,00

Total Cr. 10.000.000,00

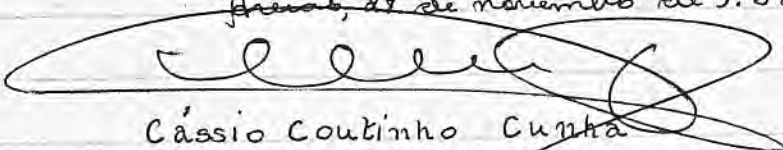
Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal de Anexas autorizado a:

- a) realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 01/69;
- b) proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de

100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Freias, 27 de novembro de 1.980

  
Cássio Coutinho Cunha

Prefeito Municipal

Confere com o Original  
31/05/99

Lei Municipal nº 593 de 04 de dezembro de 1.980.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Freias Estado de São Paulo, a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, efetivando o recebimento de colaboração para construção de fontes e as outras providências.

Eu, Cassio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Freias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

Faço valer que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 04 de dezembro de 1.980, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de construção de fontes neste município, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de Terceira a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta lei, portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações,